



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1. 273

FIXA OS LIMITES DAS ÁREAS URBANA E SUBURBANA DA
CIDADE DE POÇOS DE CALDAS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - A área urbana da cidade de Poços de Caldas terá os seguintes limites:- Ao Norte, tomando como ponto de partida o cruzamento da Rua Assis Figueiredo com a Avenida Sorocaba, segue pela orla da mata da Serra de São Domingos até a Cascata das Antas, sobe pelo Rio das Antas até a ponte "Arthur Bernardes", segue pela Rodovia "Bias Fortes" até a pedreira Bortolan, segue pela orla da mata, incluindo o loteamento Joias Vale do Sol, até a Estrada de Grama, segue paralelamente à Rodovia "Bias Fortes", a uma distância de 500 metros da pista asfaltada, incluindo nesta linha todos os loteamentos situados no Bortolan, ou seja Castro Gaíga, Gato Preto, Vila Rabelo, Represa Bortolan, Chácaras São Francisco, Estância Nôvo Bortolan, até o retiro Chiqueirão, segue pela estrada da Bauxita até a Estação de Ferro Mogiana (Estação Bauxita), segue pelo Rio das Antas até a propriedade do Conselho Nacional de Pesquisas (Usina Atômica), segue pela Estrada de Andradas até a antiga Estrada de Caldas, e por esta até a cabeceira da Represa Saturnino de Brito, desta segue o Ribeirão Ponte Alta acima, até encontrar a confluência com o córrego do Meio, desta confluência segue o Córrego do Meio acima até encontrar o pontilhão sobre a Rodovia BR-76, localizado no Km 9 da mesma, deste Pontilhão, defletindo à direita segue em linha reta até o frigorífico dos Irmãos Sarti e pela orla da mata até o cruzamento da Rua Assis Figueiredo com a Avenida Sorocaba, princípio e fim desta demarcação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

- ART. 2º - A área suburbana da cidade de Poços de Caldas será de um quilômetro de largura em volta do perímetro da zona urbana.
- ART. 3º - Ficam excluídas desta lei, as estradas e faixas de terreno de exclusivo domínio, posse e administração do Departamento de Estradas de Rodagem.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 24 de dezembro de 1965.

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal.